

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 71
DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que “*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na estrutura da Guarda Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências*”.

Justifica-se o pedido, em razão da necessidade de revogação da Lei nº 1677/2009, que “*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na estrutura de Conselho de Segurança Pública no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências*”, a qual contém algumas informações que se encontram defasadas, fazendo necessário a criação de nova legislação para inclusão de novos requisitos e exigências para a ouvidoria da Guarda Municipal.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar vez que a propositura se revela de interesse público.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 19 de maio de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82
DE 19 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na estrutura da Guarda Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria a Ouvidoria, em caráter permanente, na estrutura da Guarda Municipal de Araçoiaba da Serra - GMAS.

§ 1º O Ouvidor da Guarda Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal e a ele subordinado, escolhido entre os servidores efetivos do quadro permanente, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor detentor de curso superior completo, com reputação ilibada e não integrante do Quadro da Guarda Municipal.

§ 3º O Ouvidor somente perderá o mandato em virtude de:

- I - Renúncia;
- II - Condenação penal transitada em julgado;
- III - Cassação ou suspensão dos seus direitos políticos;
- IV - Condenação em processo administrativo, a ser instaurado pela Comissão de Sindicância;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade do cargo ou a falta de decore na conduta pública, apurado em processo administrativo, a ser instaurado pela Comissão de Sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Candidatura a cargo eletivo, a direção de partido político, sindicato ou entidade congênere.

Art. 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Guarda Municipal recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados por esta Guarda.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal Compete:

I - Fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades dos servidores da Guarda Municipal, criando mecanismos de informação com o Ministério Público;

II - Manter o controle externo, receber, analisar, apreciar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações, estudos e sugestões sobre as atividades da Guarda Municipal e de seus integrantes;

III - Buscar conhecimento sobre a Guarda Municipal, na obtenção de informações junto aos órgãos administrativos do Município e de Segurança Federal e Estadual acerca da Corporação para melhoria de suas atividades e realizar diligências de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da mesma, para a instauração de inspeções e correções, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

IV - Prestar informação ao interessado, as informações prestadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, salvo os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário(a) de Segurança Pública, relatório trimestral referente as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VI - Estabelecer um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VII - Implantar e definir mecanismos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VIII - Coordenar e propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

Art. 4º - Ao Ouvidor da Guarda Municipal compete:

I - Exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda Municipal;

II - Atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros no cumprimento da função pública definida nesta Lei Complementar;

III - Agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;

IV - Facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

Gabinete do Prefeito

V - Encaminhar a questão apresentada à área competente, acompanhando sua apreciação;

VI - Identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;

VII - Solicitar informações e documentários necessários junto a Guarda Municipal para esclarecimento da questão suscitada por cidadão usuário;

VIII - Sugerir soluções de problemas identificados ao Secretário Municipal de Segurança Pública ou aos seus Diretores, conforme o caso;

IX - Propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento do cidadão usuário;

X - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XI - Apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no prazo de 20 (vinte) dias, com clareza e objetividade;

XII - Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

XIII - Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

XIV - Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

XV - Resguardar o sigilo das informações.

Art. 5º - O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao Chefe do Executivo e atuar em parceria com o Secretário Municipal de Segurança Pública e os Diretores da GMAS a fim de promover a qualidade de serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Parágrafo Único - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 6º - O acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, através de:

I – Mensagem via correio eletrônico (e-mail) da Ouvidoria da GMAS;

II - Mensagem via aplicativo de mensagens WhatsApp em número a ser disponibilizado pela GMAS;

III - Formulário eletrônico via internet em link disponibilizado na página da Prefeitura Municipal Araçoiaba da Serra.

Art. 7º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria qualquer pessoa brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por integrante do quadro de profissionais da Guarda Municipal, enquanto no desempenho de suas funções ou razão delas.

Parágrafo Único - A menoridade e incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

Art. 8º - A apresentação de reclamações ou representações deverá ser escrita, e quando possível, conter a indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultativa a sua identificação.

Art. 9º - Os pedidos de informações, sugestões críticas reclamações ou denúncias de fatos que constituem crimes ou transgressões disciplinares referentes a outros, serão encaminhados ao órgão competente.

Art. 10 - As Unidades integrantes da Guarda Municipal deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 11 - O Ouvidor da Guarda Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação que lhe seja dirigida.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a suplementação de recursos.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1677 de 09 de outubro de 2009, na íntegra.

DESPACHO PARA COMISSÃO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 23 de MAIO de 2020 de JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

do C.J.R.F. Prefeito Municipal


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

Gabinete do Prefeito